



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Conselheiro Pena / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Conselheiro Pena

Avenida Getúlio Vargas, 2051, Centro, Conselheiro Pena - MG - CEP: 35240-000

**OFÍCIO**

Conselheiro Pena, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA**

**ASSUNTO:**

PROCESSO nº: 0028827-58.2016.8.13.0184

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): NEYVAL JOSE DE ANDRADE

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, fica o Câmara Municipal de Conselheiro Pena/MG, na pessoa de seu Presidente, devidamente intimada quanto à proibição do requerido Neyval José de Andrade de contratar com o Poder Público, ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por Intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão, a saber, 26/08/2021.

Atenciosamente,

**DIEGO DUARTE BERTOLDI**

Juiz de Direito 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Conselheiro Pena

RECEBIDO EM 23/08/23  
às 9h20m horas  
G.P. 23/08/23

**Edinel Rodrigues**  
Diretor de Secretaria  
Câmara de Conselheiro Pena